



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 23/2013**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a inclusão de uma aula semanal sobre os danos à saúde causados pelo uso do fumo, álcool e tóxicos em escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituída como obrigatória, no currículo escolar do Ensino Fundamental no Município de Apucarana, a disciplina de Educação e Prevenção ao Uso de Tabaco, Álcool e Tóxicos.

§ 1º A disciplina será ministrada no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com linguagem, conteúdo curricular e técnicas adequadas a cada período.

§ 2º Sempre que possível, as aulas terão caráter multidisciplinar, com a participação de profissionais de outras áreas de conhecimento, especialmente das ciências da saúde.

§ 3º Fica estabelecido que estarão aptos a trabalhar o conteúdo da disciplina tratada nesta Lei profissionais de saúde, segurança, psicólogos, professores, assistentes sociais e entidades assistências, com conhecimento na área, pertencentes ao quadro de servidores municipais.

§ 4º No caso de inexistência no funcionalismo municipal de profissionais suficientes para atender a demanda, fica autorizado ao Município de Apucarana, nos termos da legislação pertinente, estabelecer convênios com entidades aptas a prestar este tipo de serviço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

**Art. 2º** - Deverão ser realizadas atividades que oportunizem a participação de familiares, professores e alunos, a fim de promover a integração e discussão da problemática do uso de drogas com a comunidade escolar e a sociedade em geral.

**Art. 3º** - A implantação da disciplina de Educação e Prevenção ao Uso de Tabaco, Álcool e Tóxicos se dará no ano letivo imediatamente posterior à entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 4º** - Ficarà a critério da Secretaria Municipal de Educação promover as adequações necessárias para a implantação da presente Lei, inclusive podendo a mesma ser instituída de forma gradativa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 18 de março de 2013.

Telma Elizabeth Lemos Reis

**VEREADORA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei tem por objetivo incluir, na grade curricular do ensino Fundamental do Município de Apucarana, disciplina específica sobre educação e prevenção ao uso de drogas. Tal iniciativa se justifica em face da dimensão que o uso de drogas lícitas e ilícitas tem tomado na sociedade. Importante salientar que a prevenção ao uso de drogas deve se dar, também, quanto às chamadas drogas lícitas como álcool e tabaco, que muitas vezes introduzidas na infância e adolescência acabam por facilitar a iniciação precoce do consumo de drogas mais pesadas, sendo que em ambos os casos, drogas lícitas ou ilícitas, quando se estabelece uma relação de dependência, geram inúmeros problemas sócias e de saúde pública.

Outro aspecto que não deve ser desprezado é a questão econômica. Nossos esforços têm se concentrado muito mais nas políticas de repressão e combate ao tráfico e no tratamento de dependentes químicos do que na educação e prevenção, que apesar de trazer resultados em longo prazo, é mais eficaz, visto que nessa idade (escolar) as crianças assimilam com muita facilidade os conteúdos relacionados a este tema.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, por acreditar que abordar esta questão de forma pedagógica na escola, com o envolvimento da família e da comunidade, contribuirá na prevenção do uso de drogas e estaremos atuando em um período importante da formação do caráter das nossas futuras gerações.

Portanto, dada a importância do presente Projeto de Lei, espero contar com o apoio unânime de meus pares, na certeza de que o mesmo será aprovado.